

LEI

Nº 2654/2019

“Acrescenta o §3º e §4º no artigo 5º da Lei nº 2.512/2017.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei 2.512 de 2017 passa a vigorar acrescido do parágrafo §3º e parágrafo §4:

(...)

§ 3º- A legitimação fundiária em Reurb-E sobre imóvel público municipal ficará condicionada ao pagamento de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor venal do terreno.

(...)

§ 4º - No caso de regularização de posse de unidade autônoma em condomínio vertical ou horizontal, a alienação onerosa operar-se-á mediante o pagamento de 10% (dez por cento) calculado sobre uma proporção do valor venal de todo o terreno do empreendimento, considerado o número de unidades existentes, devendo ser calculada pela totalidade do condomínio.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Sebastião, 06 de novembro de 2019.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito